



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Transportadores da Indústria Extrativa e de Transformação de Moçambique – SINTEL, requereu ao Ministério do Trabalho, o registo dos seus estatutos saídos da Primeira Conferência Nacional do Sindicato.

Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da Lei, nada obstante portanto, para o seu registo.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Extrativa e de Transformação de Moçambique-SINTEL. — A Ministra, *Maria Helena Taipo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6558L, válida até 5 de Novembro de 2019 para água-marinha, berilo, corindo, diamante, granadas, ouro, quartzo, rubi, turmalina, no distrito de Chiure, província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 27' 30,00''	39° 36' 00,00''
2	- 13° 27' 30,00''	39° 40' 00,00''
3	- 13° 30' 00,00''	39° 40' 00,00''
4	- 13° 30' 00,00'	39° 36' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Dezembro de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6666L, válida até 5 de Novembro de 2019 para cobre, ouro, platina, no distrito de Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 16' 00,00''	31° 04' 15,00''
2	- 15° 16' 00,00''	31° 14' 30,00''
3	- 15° 24' 00,00''	31° 14' 30,00''
4	- 15° 24' 00,00''	31° 07' 30,00''
5	- 15° 21' 00,00''	31° 07' 30,00''
6	- 15° 21' 00,00''	31° 04' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Dezembro de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6665L, válida até 6 de Novembro de 2019 para ouro, e minerais associados, no distrito de Sussundenga, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 11' 00,00''	33° 02' 45,00''
2	- 19° 11' 00,00''	33° 05' 30,00''
3	- 19° 13' 00,00''	33° 05' 30,00''
4	-19° 13' 00,00'	33° 02' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Dezembro de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Extractiva e de Transformação de Moçambique SINTEL

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Extractiva e de Transformação de Moçambique (SINTEL), associação sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede na cidade de Maputo a capital da República de Moçambique, podendo criar delegações em qualquer ponto do País, logo que o secretariado Nacional o julgar necessário, é constituído para a defesa dos interesses profissionais, individuais e colectivos dos trabalhadores da indústria extractiva e trabalhadores da Indústria de transformação de Moçambique, reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique (artigo cento e trinta e sete legislação laboral), pela Constituição da República no artigo cinquenta e dois sobre liberdade de associação, bem como seus regimentos, e pelo presente estatuto.

Parágrafo primeiro. Para efeitos destes estatutos são considerados trabalhadores da indústria extractiva e de transformação, trabalhadores: assalariados, permanentes, e eventuais que exerçam suas actividades nestas categorias.

Parágrafo segundo. No presente estatuto, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Extractiva e de Transformação de Moçambique, será simplesmente denominado de Sindicato Nacional da Indústria Extractiva e de Transformação de Moçambique, abreviadamente designada por SINTEL.

ARTIGO SEGUNDO

Da forma de filiação

Ao Sindicato podem fazer parte, os trabalhadores da indústria extractiva e de transformação de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Dos objectivos

São objectivos do Sindicato:

- a) Defender os interesses colectivos e individuais dos trabalhadores da Indústria Extractiva e de transformação de Moçambique, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

- b) Desenvolver, organizar e apoiar as acções que visem a conquista de melhores condições de vida dos trabalhadores;
- c) Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, e suas organizações;
- d) Participar em instâncias deliberativas do SINTEL, encaminhando as suas decisões;
- e) Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores ao nível Nacional e internacional;
- f) Participar na elaboração e implementação de um projecto de desenvolvimento sustentável e solidário, visando:
 - i) A valorização, fortalecimento e estabelecimento de uma política diferenciada;
 - ii) A realização de uma ampla divulgação dos estatutos para a sindicalização dos trabalhadores;
 - iii) Garantir a melhoria das condições de trabalho e da vida dos trabalhadores;
 - iv) Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo de forma sustentável, visando contribuir para a qualidade de vida das gerações futuras;
 - v) A preservação do património artístico e cultural dos trabalhadores da indústria extractiva e de transformação e do seu local de exploração;
- g) Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, étnia, estado civil ou crença religiosa;
- h) Lutar por uma organização sindical democrática, autonomia e participativa com auto-Sustentabilidade;
- i) Classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao SINTEL, que Promova;
- j) A participação dos associados nas acções das entidades;
- k) A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;
- l) A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;

- m) A valorização e participação dos trabalhadores da terceira idade e da juventude nas acções sindicais, encaminhando as suas reivindicações entidade empregadora e à Comal;
- n) A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores da indústria extractiva e indústria de transformação, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças.

ARTIGO QUARTO

Das prerrogativas do Sindicato

São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, organizar os trabalhadores da indústria extractiva e promover acções de defesa dos seus direitos e interesses dos trabalhadores, representar perante em autoridades administrativas, judiciárias e os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais e colectivos de seus integrantes, relativos actividades exercidas;
- b) Eleger e designar os representantes dos trabalhadores perante os órgãos colegiado públicos e privados;
- c) Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- d) Celebrar as convenções e acordos coletivos de trabalho;
- e) Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre âmbito de interesses trabalhadores e suas linhas de actuação;
- f) Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegações e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- g) Constituir delegações sindicais regionais, que assegurem uma presença efectiva do Sindicato ao nível da empresa, provincial e regional;
- h) Arrecadar a contribuição de quotas dos trabalhadores previstas na lei ou autorizadas pela Assembleia Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;
- i) Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos

oficiais privados, nacionais ou internacionais, com autonomia da entidade com prioridades, objetivos e programas de acção da entidade;

- j) Filiar-se ou desfiliar-se de Federação ou Central Sindical, conforme deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- k) Participar em organizações nacionais e internacionais, tem os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembleia Geral;
- l) Promover Assistência Judiciária e educacional aos seus associados melhorando com as condições, bem como, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- m) Propôr condições de segurança dem como instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e acção civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do património histórico e artístico.

ARTIGO QUINTO

Dos associados

A todos os trabalhadores da indústria extractiva e de transformação em Moçambique, devem cumprir as exigências da lei e do presente estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Os trabalhadores da indústria extractiva e de transformação em Moçambique, que sejam aposentados, nas filiados tem direito a votarem e serem votados, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios, desde que estejam em gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo. Os trabalhadores da indústria extractiva e de transformação em Moçambique poderão sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos dezasseis anos e direito a ser votado aos dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

No caso da admissão ser recusada pelo Secretariado Nacional, cabe recurso à Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por no máximo de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Dos direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar, com direitos a voz e a voto, das assembleias gerais;
- b) Ser votado (a) nas assembleias gerais e eleições sindicais, desde que esteja trabalhar há mais de seis meses em gozo dos direitos e exerça

actividade profissional há mais de um ano na base territorial do Sindicato observando o parágrafo segundo do artigo quinto;

- c) Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral, às prestações de contas, à proposta do orçamento e os relatórios de actividades aprovados pela assembleia geral, suportando as despesas com eventuais arquivos as cópias desses documentos;
- d) Propor ao Secretariado Nacional medidas de interesse dos trabalhadores;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- f) Utilizar os serviços e das dependências do Sindicato para as actividades previstas no estatuto;
- g) Compor corporação em departamentos, comissões, secretárias e delegações criadas pelo Sindicato;
- h) Participar das actividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas;
- i) Desfiliar-se, a qualquer tempo do Sindicato mediante requerimento por escrito.

Parágrafo único. Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO OITAVO

Todo o acto lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado do Secretariado Nacional ou Conselho Fiscal, qualquer associado ou associada poderá recorrer no prazo de dez dias à Assembleia Geral do Sindicato (através de requerimento encaminhado à Secretariado Nacional do Sindicato):

Parágrafo primeiro. O Secretariado Nacional do Sindicato, ao receber o requerimento do associado ou associada, deverá o prazo de quinze dias convocar a Assembleia Geral para tratar da matéria.

Parágrafo segundo. A não convocação da Assembleia Geral pelo Secretariado Nacional do Sindicato, dá poderes aos associados de no prazo de dez dias a convocar, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros dez por cento dos associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais.

ARTIGO NONO

Dos deveres

São deveres dos associados e associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e das eleições do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Secretariado Nacional, da Assembleia Geral e das instâncias deliberativas das entidades do SINTEL;

- d) Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato no valor de dois por cento do salário mínimo.

Parágrafo primeiro. As contribuições dos membros do sindicato são fixados em um por cento do salário mínimo, refere-se que a demora de canalização não é de responsabilidade do trabalhador mas sim, da entidade empregadora.

ARTIGO DÉCIMO

Das sanções

Os associados estão sujeitos às sanções de advertência, suspensão e expulsão do Sindicato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Será advertido o associado que:

Não cumprir as deliberações do Secretariado Nacional, da Assembleia Geral ou outras instâncias do SINTEL.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Será suspenso, excepto para os benefícios da previdência social, o associado que:

- a) Sem motivo justificado, atrasar por mais de três meses o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade (tratar o assunto com a entidade empregadora);
- b) A advertência não deve reincidir o contrato ou a situação de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) Praticar acto lesivo ao património do sindicato moral ou material;
- b) Actuar sistemática e comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- c) Por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional da indústria extractiva e de transformação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de trabalhador da Indústria Extractiva e de Transformação, permanecendo em pleno gozo de seus direitos sindicais, desde que não deixem o sindicato:

- a) Desemprego;
- b) Falta de trabalho;
- c) Prisão; ou
- d) Convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Nos casos excepcionados nas alíneas c) e d), os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efectivo exercício profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As penalizações irão ser aplicadas pelo Secretariado Nacional e comunicadas ao conjunto de associados e na primeira Assembleia Geral após a sua efetivação.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalização, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo. Da penalização imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada nos termos do artigo oitavo e respectivos parágrafos do presente estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de quinze minutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os associados que tenham sido eliminados do quadro pessoal da empresa poderão ser reintegrados, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dos órgãos sociais e de administração

São órgãos de deliberação e administração do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado Nacional;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos, ressalvados os casos previstos no estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- a) Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse do membro, da administração e funcionamento da entidade empregadora;
- b) Celebração de convenções e acordos colectivos de trabalho;
- c) Eleger e designar os representantes dos membros e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas;
- d) Estabelecer os valores das contribuições devidas pela entidade seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidências;
- e) Estabelecer formas e condições para a aplicação de descontos das contribuições devidas pelos associados ao Sindicato;
- f) Apreciar e votar a prestação de contas do Secretariado Nacional;
- g) Apreciar o relatório de atividades do Secretariado Nacional;

- h) Apreciar e votar a previsão orçamental;
- i) Fiscalizar a aplicação do património do sindicato;
- j) Estabelecer a linha de acção e programa de trabalho sindical;
- k) Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;
- l) Aprovar o regimento eleitoral, no prazo nunca inferior a quatro meses da realização das eleições;
- m) Eleger a comissão eleitoral;
- n) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis com valor superior a dez salários mínimos;
- o) Deliberar sobre a venda de bens imóveis;
- p) Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros do Secretariado Nacional;
- q) Filiar ou desfiliar do Sindicato e de Federações ou Centrais Sindicais;
- r) Deliberar sobre a convocação de greve;
- s) Resolver os casos omissos e as contradições constantes dos Estatuto;
- t) Alterar o presente estatuto, quando especificamente convocada para este fim.
- u) Discutir e Deliberar sobre o valor da gratificação do Secretariado e do Conselho Fiscal;
- v) Deliberar sobre a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Serão ordinárias as Assembleias Gerais para:

- a) Tomada e aprovação de contas e relatórios de actividades;
- b) Avaliação e Planeamento das actividades anuais;
- c) Aprovação e previsão orçamental do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Serão realizadas duas Assembleias Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamental do ano seguinte.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatório de actividades deverá ser convocada pelo Conselho Nacional à realizada até do dia trinta e um de Maio, sob pena de responsabilidade e perda do cargo.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada para aprovação ou previsão orçamental e planeamento estratégico das actividades a qual deverá ser convocada pelo Secretariado Nacional à realizar até o dia trinta de Novembro, sob pena de responsabilidade e perda do cargo de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Serão extraordinárias todas as demais Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo primeiro. Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta do Sindicato, em todas as delegações sindicais e jornais de maior circulação na praça.

Parágrafo segundo. As deliberações tomadas em Assembleia deverão ser vinculadas à ordem do dia prevista no edital.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Desde que não contrarie às disposições deste estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembleia para tratar assunto das Assembleias Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse dos associados não previstos na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

- a) Pelo presidente;
- b) Pelo Secretariado Nacional;
- c) Havendo recusa do Secretariado; pelos associados interessados, mediante a assinatura de dez por cento dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro. Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro do Secretariado ou por qualquer dos signatários conferido de poder para o efeito.

Parágrafo segundo. A prática ou falta grave de qualquer membro do Secretariado, por acção ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, implica na perda do mandato, após análise da Comissão de Ética e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais realizar-se-ão na primeira e serão convocadas com a presença de trinta por cento dos associados no gozo de seus direitos sindicais, ou trinta minutos após, em segunda convocação com, o mínimo, dez por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Constatada a ausência de quorum mínimo para a realização da Assembleia Geral, os presentes deverão determinar a data da

realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de vinte dias, para a discussão dos mas observando o quórum do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- a) Decretação de greve;
- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Aplicação de sanções de perda de mandato a membro do Secretariado;
- d) Julgamento de recurso sobre sanções aplicadas aos associados pelo Secretariado Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á o quórum mínimo de quarenta por cento em primeira convocação e vinte por cento em segunda convocação, dos associados em gozo de seus direitos sindicais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Nacional

O Conselho Nacional é composta por todos os membros do Secretariado, dos seus suplentes e dos delegados sindicais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para discutir e deliberar assuntos de interesse dos membros e que visem assegurar o bom funcionamento do Sindicato.

Parágrafo único. O Conselho Nacional reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Secretariado julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A reunião ordinária realizada no segundo semestre de cada ano será destinada à discussão e aprovação do plano estratégico e da proposta orçamental a serem encaminhados pelo Secretariado Nacional para apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

É da competência exclusiva do Conselho Nacional deliberar sobre a criação ou extinção de delegações sindicais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Do Secretariado Nacional

O Secretariado Nacional do Sindicato é composto dos seguintes cargos:

- a) Secretário geral;
- b) Secretário de organização sindical;
- c) Secretário de formação;
- d) Secretário de administração e finanças;

- i) Coordenadora da mulher trabalhadora;
- e) Secretário para área de saúde;
- h) Coordenador da Comissão Nacional de Jovens;
- g) Coordenação nacional da terceira idade

São atribuições específicas do Secretariado Nacional:

- a) Adoptar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e da atuação dos membros do Secretariado e reuni-las em regimento interno;
- b) Encaminhar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Sindical;
- c) Deliberar sobre advertência, suspensão e eliminação de sócios;
- d) Admitir empregados e contratar a prestação de serviços;
- e) Dispensar empregados e serviços;
- f) Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamental e a prestação de contas;
- g) Prestar contas, anualmente e ao final do mandato, da administração financeira e patrimonial do Sindicato;
- h) Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;
- j) Efectuar a alienação dos bens do sindicato, quando for autorizado pela Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- l) Convocar suplentes do Secretariado e do Conselho Fiscal;
- m) Criar departamentos, comissões ou seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse dos membros;

Parágrafo primeiro. O Secretariado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo segundo. Será automaticamente afastado de seu cargo o membro do secretariado que, sem justificativa, faltar consecutivamente a três vezes nas reuniões ordinárias do secretariado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Secretario Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado Nacional;
- b) Representar o Sindicato, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos bem como, emitir e

endossar cheques, juntamente com o secretário de administração e finanças

- d) Assinar, a correspondência expedida pelo Sindicato;
- e) Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;
- f) Executar a política de alianças do Sindicato com outras associações ou fiderações e confiderações sindicais;
- g) Assinar juntamente com o Secretário de Administração e finança, instrumentos de aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens;
- h) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato relativas à luta dos trabalhadores da Industria Extractiva e de Transformação, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Secretário de Organização Sindical compete:

- a) Substituir o secretário geral nas suas ausências;
- b) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato, relativas às políticas sociais sindicato;
- c) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato relativas à previdência social, assistência social, saúde e educação, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- d) Garantir a execução da massificação sindical;
- e) Organizar as reuniões do Conselho Nacional e do Secretariado Nacional;
- f) Redigir actas;
- g) Divulgar as deliberações dos encontros do sindicato;
- h) Coordenar e preparar a execução do plano anual de actividades;
- i) Organizar os arquivos necessários no sindicato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ao secretário de formação sindical compete:

- a) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato, relativas à formação sindical;
- b) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato na área de formação profissional;
- c) Acompanhamento das iniciativas governamentais nestes sectores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ao secretário de administração e finanças compete:

- a) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- b) Administrar o património do Sindicato;
- c) Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto-sustentação definidas pelas instâncias deliberativas;
- d) Gerenciar a parte administrativa do Sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas actividades internas;
- e) Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio ao Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida;
- f) Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o secretário geral;
- g) Supervisionar os serviços contabilísticos do Sindicato;
- h) Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- i) Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

À coordenadora da mulher trabalhadora compete:

- a) Encorajar e educar a mulher trabalhadora para participar e dirigir actividades sindicais;
- b) Acompanhar e garantir o respeito a dignidade da mulher trabalhadora;
- c) Incentivar a formação técnica das mulheres;
- d) Velar pelos problemas específicos das mulheres nos seus locais de trabalho;
- e) Incentivar a criação de fundos para assuntos específicos das mulheres trabalhadoras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ao secretário para área de saúde compete:

- a) Velar por uma formação adequada para todos os trabalhadores sobre as normas de saúde e segurança nos locais de trabalho;
- b) Velar pela criação de comissões de saúde e segurança nos locais de trabalho;
- c) Incentivar a criação de comissões mistas para a investigação de acidentes de trabalho;

d) Educar os trabalhadores para a observância das normas de segurança estimulando métodos de prevenção;

e) Estimular a existência de postos de saúde nas empresas;

f) Acompanhar o processo de reformas nas empresas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

À Coordenação Nacional de Comissão de Jovens compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional de Jovens Trabalhadores da Indústria Extractiva e de Transformação de Moçambique;

b) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato relativas às questões dos jovens, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos jovens trabalhadores da Indústria Extractiva e a sua participação nas lutas e ações do SINTEL em cumprimento às decisões de suas instâncias deliberativas;

c) Propôr aos órgãos deliberativos do Sindicato políticas e ações relativas às questões dos jovens;

d) Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste sector.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

À Coordenação da Comissão Nacional dos Trabalhadores da 3.ª idade compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional de Trabalhadores da Indústria Extractiva e de Transformação de Moçambique da Terceira Idade;

b) Coordenar e implementar as actividades do Sindicato relativas às questões da terceira idade, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos trabalhadores da terceira idade e a sua participação nas lutas e ações do SINTEL, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINTEL;

c) Propôr aos órgãos deliberativos do Sindicato as políticas e ações relativas às questões da terceira idade;

d) Acompanhamento de iniciativas públicas ou privadas de interesse dos trabalhadores da Indústria Extractiva e da terceira idade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Ao Secretariado Nacional poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento das mesmas, actividades de coordenação e direcção de departamentos, comissões ou secções instituídas no âmbito do Sindicato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro do secretariado, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

a) A presidência do Sindicato será substituída pelo secretário geral observando-se, as regras estabelecidas;

b) Os demais secretários serão substituídos por seus respectivos suplentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de existência de vaga em algum cargo e na impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá a secretariado a escolha do substituto, entre os demais suplentes, para preenchimento do cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Sindicato é composto de três membros efectivos e três suplentes, eleitos Secretariado Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Emitir pareceres sobre o balanço, e previsão orçamental e suas alterações os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

b) Emitir parecer sobre a prestação de contas das secretárias;

c) Convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre o balanço anual e a previsão orçamental, assinando o Edital de convocação, no caso em que Secretariado não realize ou sua convocação no prazo legal;

d) Requerer ao Secretariado Nacional a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pelo secretariado, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa do Secretariado Nacional, fazer a convocação, assinando o Edital de convocação;

e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica,

financeira e contabilístico da entidade; (que entidade sindical ou empresa).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o balanço de actividade sindical a previsão orçamental e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das assembleias do Conselho Deliberativo, quando este for convocado para aprovação daqueles documentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Da eleição do Conselho Fiscal

As eleições para a renovação dos membros do conselho fiscal deverão ocorrer dentro do prazo máximo de sessenta dias e no mínimo de trinta dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. Sendo que estas realizadas por meio de votação directa e secreta dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo primeiro. Os membros serão eleitos conforme os cargos especificados.

Parágrafo segundo. Com os membros do conselho fiscal serão eleitos suplentes específicos para cada um dos cargos, à excepção da presidência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

As eleições obedecerão às normas previstas no regimento eleitoral.

Parágrafo único. O regimento eleitoral será aprovado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com prazo mínimo de quatro meses de antecedência das eleições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

É obrigatório que o Secretariado e os trabalhadores do Sindicato disponibilizem, na sede do Sindicato, todas as informações referentes ao processo eleitoral aos associados em gozo de suas obrigações sindicais, acordo com as despesas das cópias que forem solicitadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo presidente do Sindicato e secretário (a) geral, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias, da data da sua realização.

Parágrafo primeiro. O edital conterá obrigatoriamente a data de eleição da Comissão Eleitoral, o prazo para que os associados estejam

em dia com o Sindicato para poderem votar, o prazo para a inscrição, a data, os locais e os horários de início e de encerramento carecem da votação.

Parágrafo segundo. Cópia do edital será afixada em local acessível ao público na sede do Sindicato e nas Delegações Sindicais e órgãos de informação públicos, até á data da tomada de posse da novo Secretariado .

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Somente poderão concorrer às eleições do Sindicato cartão nas quais as composições do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal, consideradas separadamente, bem como as respectivas listas dos suplentes, que contenham:

- a) No mínimo, trinta por cento de trabalhadores da Indústria Extractiva e Transformação de Moçambique;
- b) No mínimo, vinte por cento de jovens trabalhadores da Indústria Extractiva ou trabalhadores da industria de transformação;
- c) No mínimo trinta por cento de candidatos que não estejam ocupado quaisquer cargos efetivos ou a suplentes da gestão anterior.

Parágrafo primeiro. Não será inscrita a cartão que contenha, entre os seus membros efetivos e suplentes, pessoas que sejam cônjuges, parentes, consangüíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo segundo. Só será permitida a inscrição de cartão em que entre os membros efetivos e suplentes tenham prestado contas em gestão anterior.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Caso não sejam realizadas as eleições dando a recusa da maioria do Secretariado, caberá à comissão Nacional da Etica a convocação de uma Assembleia Geral para escolha de comité de gestão, composta por três membros efetivos e três conselheiros fiscais com os seus respectivos suplentes sendo vedado a participação de qualquer dos integrantes do Secretariado da gestão anterior.

Parágrafo primeiro. Na eleição do comité de gestão será respeitada a quota de, no mínimo, trinta por cento de mulheres trabalhadoras.

Parágrafo segundo. A Junta do Secretariado terá um mandato de seis meses.

Parágrafo terceiro. No prazo de três meses, Junto ao secretariado deverá convocar as eleições do secretariado e o Conselho Fiscal do Sindicato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Dos mandatos

Os mandatos dos membros do Secretariado e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terá a duração de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os membros do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do Sindicato e das demais entidades;
- b) Violação a este estatuto;
- c) Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de actividades;
- d) Actuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e actividades do Sindicato, que visem a defesa dos direitos e interesses do partonanto
- e) Abandono de cargo;
- f) Os dirigentes sindicais deverão ser afastdos na função no sindicato quando estiver assumir um cargo ou função pública, excepto os agentes polítics em poder legislativo municipal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Qualquer associado em gozo dos direitos poderá apresentar ao secretariado o pedido para a declaração da perda de mandato de membro do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal, estando este obrigado a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral realizada pelo Sindicato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, expressamente convocada com esta finalidade.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, o presidente do Sindicato ou seu substituto dará uma nota de culpa ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresente a sua defesa, no prazo de quinze dias por escrito.

Parágrafo segundo. A critério da Assembleia Geral, o dirigente que perder o mandato poderá, também, perder o direito de se candidatar a qualquer cargo no Sindicato por prazo nunca superior a oito anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

As renúncias serão comunicadas por escrito e com assinatura reconhecida, ao secretariado nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas nestes estatutos, por mais de trinta dias consecutivos e a falta a três reuniões consecutivas, não justificadas.

Parágrafo único. Tratando se de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões do órgão, não justificadas consecutivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A denúncia contra qualquer dirigente do Sindicato poderá ser encaminhada para a Comissão Nacional de Ética por:

- a) Requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, vinte associados no gozo de seus direitos sindicais;
- b) Qualquer dos órgãos de deliberação do Sindicato.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, à Comissão de Ética vai instaurar o processo disciplinar devendo o Secretariado Nacional do Sindicato, e proceder ao apuramento das irregularidades que foram apontadas, encaminhando, no final, relatório conclusivo para ser apreciado e deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Das delegações sindicais

Para assegurar uma mais efectiva presença do Sindicato em toda a sua base territorial, poderão ser criadas delegacias sindicais, por deliberação do Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

No acto de criação das delegações, o Conselho Sindical fixará a sua base territorial e as formas de financiamento do seu funcionamento, que deverá ser através do regimento interno.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

O funcionamento da delegações sindical será coordenado por um delegado sindical, eleito pelos associados no gozo de seus direitos sindicais da base territorial da delegação.

Parágrafo único. Juntamente com o delegado sindical deverá ser eleito o seu suplente, devendo os dois, obrigatoriamente, serem de sexos opostos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Do património do sindicato

O património do Sindicato constitui-se:

- a) Pela receita das contribuições sociais dos seus associados;
- b) Pela receita da contribuição sindical;
- c) Pela receita da contribuição de confederação;
- d) Pela receita da contribuição dos seus associados profissional de acordo com a convenção ou decisao colectivo;
- e) Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convenções;
- f) Por doações e legados;
- g) Pelas multas e de outras rendas eventuais;
- h) Pelos bens e valores próprios e suas rendas.

Parágrafo único. A administração e conservação do património competem à Secretariado Nacional.

As contribuições arrecadadas, directa ou indirectamente, em favor do Sindicato, serão distribuídas entre as entidades integrantes do SINTEL na seguinte proporção:

- i) Trinta por cento para sindicato local;
- ii) Quinze por cento para delegação sindical;
- iii) Cinquenta por cento para Sindicato Nacional.

Parágrafo primeiro. O pagamento da quota sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei, ou seja de um por cento do salario do membro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Os bens móveis que constituem o património do sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

A alienação de bens móveis com valor superior a dez salários mínimos e bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral que será convocada para esse fim e deverá ser feita através de processo licitatório.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O dirigente, associado, ou trabalhador da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo acto lesivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Do orçamento

O Plano Orçamental Anual e o Planeamento Estratégico serão elaborados pelo Secretariado Nacional e, após a recepção do parecer do Conselho Fiscal, levado à discussão e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro. Após a sua aprovação pela Assembleia Geral as cópias do orçamento e do planeamento estratégico deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local de fácil acesso, no prazo mínimo de trinta dias.

Parágrafo segundo. É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia do orçamento e do planeamento estratégico, para leitura na sede do Sindicato, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.

Parágrafo terceiro. Constitui falta grave e punida com a perda do mandato, obstaculizar por qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e ao planeamento estratégico do Sindicato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Da prestação de contas

A prestação anual de contas será realizada através da apresentação dos balanços financeiro e patrimonial e o relatório anual das actividades que, após o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anualmente e obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de actividades conterão, obrigatoriamente, o comparativo entre o plano orçamental, bem como as devidas explicações em caso de divergências.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

As cópias da prestação de contas, do relatório de atividades e do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer afixadas na sede do Sindicato, em local de fácil acesso, no prazo de vinte dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas.

Parágrafo primeiro. É direito de qualquer associado com suas obrigações sindicais em dia ter acesso uma cópia da prestação de contas, para leitura na sede do Sindicato, ou, querendo, solicitar cópias dos mesmos, arcando com as despesas das mesmas.

Parágrafo segundo. Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e à prestação de contas do Sindicato.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Da dissolução do Sindicato

A dissolução voluntária do Sindicato verificar-se a quando houver impossibilidade da sindicato de cumprir seus objetivos, propostas pela totalidade do Conselho Nacional e autorizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, ser considerada aprovada se receber os votos favoráveis de no mínimo três quartos dos associados presentes.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do Sindicato decidirá pela destino dada ao seu património, após pagas às dívidas por ventura existirem.

Parágrafo segundo. O património será obrigatoriamente destinado à entidade sindical integrante do SINTEL.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Das disposições gerais

O presente estatuto poderá ser alterado por Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com a presença de, no mínimo, trinta por cento dos associados e associados no gozo de seus direitos sindicais desde que a modificação seja aprovada por dois terço dos presentes.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos e contradições do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral em conformidade com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Avantis Moçambique, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avantis Moçambique, SGPS, Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta três, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Avantis Moçambique, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode prestar serviços de administração e gestão a sociedades em que detenha participações, nos termos legalmente admitidos.

Três) A sociedade pode conceder crédito às sociedades por si, directa ou indirectamente, dominadas e às sociedades participadas, designadamente mediante contratos de suprimentos, nos termos legalmente admitidos.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota a favor do sócio único, senhor Wissam Hejeij.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Wissam Hejeij.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A assembleia geral da sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

O administrador, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os

actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas do único sócio administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio único administrador e o mandatário;
- c) Pela assinatura única do mandatário e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectiva quota, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Tylo Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior A em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Tylo Energia, Limitada, tem a sua sede e na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, ou representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica através da implementação dos seguintes serviços:
 - i) Sistemas fotovoltaicos;
 - ii) Energia de biomassa;
 - iii) Energia mini-hídrica;
 - iv) Outras áreas afins;
- b) Prestação de serviços na área de gestão sustentável dos recursos hídricos;
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos ou qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Jeronimo Cossa;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Neemias Covane;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anésio de Castro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por decisão dos accionistas mediante votos representativos, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) Quotas não podem ser divididas, so podem ser transacionadas por inteiro.

Dois) Gozando direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça sociedade e aos sócios.

Quatro) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e na sua convocação será feita por um dos seus gerentes por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forme se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião, qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificação, será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante legal seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assunto que lhe digam directamente respeito.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados

cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representam.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Novo) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dez) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada a acta donde contém os nomes dos sócios presentes ou nela representados o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

Onze) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por sócios que representam pelo menos quarenta por cento do capital, obedecendo a sua convocação nos procedimentos estabelecidos no corpo deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva ao direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispensando os mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão correcta dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Os gerentes e os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar actos a seguir e numerados, sem prévia autorização da assembleia geral.

- a) Efectuar toda e qualquer transformação com quotas da própria sociedade.

- b) Alienar, permutar, dar em garantia bens móveis e imóveis ou direitos reais sobre as mesmas desde que não sejam bens patrimoniais fora do âmbito do objectivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral do balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeiro e económico da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados sua aplicação

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.
- b) O fundo para custear encargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda, e ainda quanto por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio;
- c) No caso da alínea b) a quota será amortizada pelo valor que o balanço apresentará data da amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial, não podem estes previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

MS Holding – SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e catorze lavrada de folhas cinco a folhas oito do livro número novecentos e nove – B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notariasuperior, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a firma MS Holding – SGPS, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelodisposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A MS Holding - SGPS, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, seis, piso-B, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a industria ligada a actividade de explosivos, bem como, participações sociais próprias em outras sociedades industriais.

Dois) A sociedade tem, também, como objecto a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha

uma relação de grupo ou de domínio não ocasional. Considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmasoutras sociedades.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Quatro) Que o objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das outas sociedades com as quais tenha participações sociais, ou mantenha uma relação de grupo ou de domínio.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:

i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e

ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;

b) Seja adquirido um património, a título universal;

c) A aquisição seja feita a título gratuito;

d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou

e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida no artigo terceiro, dos presentes estatutos, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou

de domínio, tal como definida nos números dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contração do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) A Administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos

membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital

social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Dois) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas

não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se-lhes dado início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo e ímpar de três administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;

- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de

b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de

Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, que não excederá vinte por cento do capital social;
- O remanescente, deverá ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais, caso aplicável e/ou terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique e outra legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegalvel*.

Pro-Graphyc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100547120, uma entidade denominada Pro-Graphyc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elves Inacio Sozinho, de nacionalidade moçambicana, nascido aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Cuamba, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100134012B, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Miguel Paulo Mudedereia, de nacionalidade moçambicana, nascido aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta, natural de Mocuba, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100187656I, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro-Graphyc, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação Pro-Graphyc, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidades limitada, doravante designada simplesmente sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Da sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço, quarteirão cinco, casa sessenta e um, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Da duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Dos objectivos

A sociedade tem como objectivos o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de serigrafia;
- b) Serviços gráficos e de tipografia: maquetização (desenhos), impressão, encadernação de brochuras, cartões de visitas, cartazes, folhetos, papel timbrado, envelopes, calendários, agendas, criação de logótipos,
- c) Publicidades: produção de reclames, letreiros;
- d) Execução de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas cotas, de valores iguais, sendo vinte cinco mil meticais do sócio Miguel Paulo Mudedereia e outros vinte cinco mil meticais do sócio Elves Inácio Sozinho.

Dois) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

Da cessação

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da

sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados o direito de preferência no caso da cessação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Da dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócios ou falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Da administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director geral a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Das competências

Pode o director geral nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Das interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das assembleias

Um) As assembleias-gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso escrito e só a confirmação da recepção do aviso poderá validar a sua realização.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) O sócio podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito sendo por via de carta, telefax, ou correio electrónico.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral só será válida se for aprovada pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do balanço de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária,

que se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas cotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Das omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e como o mesmo efeito.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Naora Gilé Invest – And Development Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567989, uma entidade denominada Naora Gilé Invest – And Development Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Carla Pedro Tomo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004092S, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Naora Gilé Invest – And Development Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade Unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Ferroviário, quarteirão sessenta, número quarenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação da sócia abrir filial, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no Estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é vinte mil meticais.

- a) Carla Pedro Tomo com uma quota no valor de vintemil meticais, correspondendo ao valor de cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota de devera ser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e

passivamente, passam desde já a cargo da social Carla Pedro Tomo como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficaram obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adrena Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567970, uma entidade denominada Adrena Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Isard Mané Marechal Pindula, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e trinta e oito, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302740348J, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estabelece

Que pelo presente contracto social constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Adrena Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, bairro do Maxaquene C, número quarenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente ao único sócio, Isard Mané Marechal Pindula.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o único sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser por decisão própria.

Dois) A sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Isard Mané Marechal Pindula, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Mandlate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100448734, uma entidade denominada Ferragem Mandlate, Limitada. Entre:

Alexandre Gabriel Mandlate, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Chacane Inharrime, residente, titular do Passaporte n.º 12AB86399, de cinco de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração por isso em representação do seu filho menor Jacinto Alexandre Mandlate, natural de Inharrime, residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Mandlate, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e por seu início da conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a duas quotas desiguais sendo uma de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Alexandre Gabriel Mandlate e outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Jacinto Alexandre Mandlate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário sempre o único socio assim o entenda.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Alexandre Gabriel Mandlate, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum a acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vehicle Expeditions Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567997, uma entidade denominada Vehicle Expeditions Services, Limitada.

Kerry Butler, maior, natural de Páparoa, Nova Zelândia, portador do DIRE 11NZ0000018 C, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua da Massala, número duzentos e quarenta, bairro Triunfo, cidade de Maputo; e

Simon Richard Norfolk, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102477758N, emitido em dois de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida José Macamo, número cento e oitenta e oito, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo,

Constituem uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada

Vehicle Expeditions Services, Limitada, pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Vehicle Expeditions Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e vinte e sete, primeiro direito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de aluguer de automóveis, motociclos, viaturas de carga e embarcações de recreios e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- a) Aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- b) Compra e venda de viaturas novas ou usadas;
- c) Reparação e manutenção de viaturas;
- d) Gestão de frotas de transporte;
- e) Comercialização de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;
- f) Prestação de serviços de consultoria e outras actividades devidamente autorizadas pela administração.
- g) Exportação e importação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.
- h) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo

objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação ou representa-las através das suas marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou distintas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kerry Butler; e
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Richard Norfolk.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultados do não pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social e com voto afirmativo do sócio Simon Richard Norfolk, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) Os sócios não podem alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Oito) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor dos suprimentos, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pelos sócios;
- c) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa individual;
- d) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- e) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- f) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- g) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- h) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- i) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exclusão e exoneração de um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada quando os sócios concordem com a reunião.
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social sendo imperativa a presença do sócio Simon Richard Norfolk. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e desde que o sócio Simon Richard Norfolk esteja presente ou representado.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples e com voto afirmativo do sócio Simon Richard Norfolk.

Dois) Além dos demais casos previstos nestes Estatutos, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social e voto afirmativo do sócio Simon Richard Norfolk as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior a quinhentos mil metcais;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil metcais;

- e) A designação dos auditores da sociedade;
- f) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- g) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- h) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro.

SECÇÃO II

(Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração / conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada inicialmente pelos sócios KerryButler e Simon Richard Norfolk.

Dois) Os administradores são nomeados pelo sócio KerryButler com voto afirmativo do sócio Simon Richard Norfolk.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios e com voto favorável do sócio Simon Richard Norfolk aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) For destituído das suas funções pelo sócio que o tenha nomeado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete a administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda a administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e

encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados, excepto se for nomeado um conselho de administração.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de dois terços de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio Kerry Butler ou de pessoa a quem indicar;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Interdição ou morte de um dos sócios)

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, devendo continuar com os sócios capazes ou sobreviventes e os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes últimos nomear um que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Martzema Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100560933, uma entidade denominada Martzema Services, Limitada.

Matinho Zeferino Macamo, solteiro, residente em Maputo, bairro do Inhagoia A, quarteirão três, portador de Bilhete Identidade n.º 110104103683P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

A Empresa adopta a denominação Martzema Services, Limitada.

Tem a sua sede na cidade de Maputo; bairro da Polana, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e noventa e seis, rés-do-chão, porta quatro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A empresa tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis;
- b) Serviço gráficos e serigrafia;
- c) Venda de mobiliário de escritório;
- d) E outros serviços.

A empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Martinho Zeferino Macamo.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SETE

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Martinho Zeferino Macamo como socio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A empresa fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NOVE

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100556464, uma entidade denominada Espaço e Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abílio Mutemba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguane, número dois mil trezentos e noventa e sete, terceiro direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122457ª, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, em Maputo;

João Maboia, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, quarteirão dez, casa número quarenta e sete, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101885363F, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Albino Gonçalves Chilengue, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no Bagamoyo, rua cinco mil quinhentos e setenta e sete, quarteirão dois, casa número noventa e nove, célula F, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548467P, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Espaço e Imagem, Limitada e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Mão-Tse-Tung, esquina com Valetim Siti, número mil noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

SEGUNDA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Produção e desenvolvimento de artigos publicitários, material gráfico, representação comercial de empresas nacionais e internacionais, agenciamento, outros serviços afins;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil metcais, divididos pelos sócios Abilio Mutemba com valor de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e João Maboia com valor de dez mil e quinhentos metcais, correspondentes a trinta por cento do capital e Albino Gonçalves Chilengue com o valor de sete mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital.

QUINTA

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

SEXTA

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abilio Mutemba como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

SÉTIMA

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

OITAVA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

NONA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sua sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regualados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mohans International Drinks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567733, uma entidade denominada Mohans International Drinks, Limitada, entre:

Rajesh Jivandas Davda, casado, natural de Dar Es Salaam, de nacionalidade tanzaniana, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º AB525478, de onze de Junho de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades PCO, Dar Es Salaam; e Ashaben Rajesh Davda, casada, natural de India, de nacionalidade tanzaniana, residente acidentalmente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º AB513444, de quinze de morúo de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades PCO, Dar Es Salam.

Considerado que:

- As partes acima indentificadas acordaram em cinstituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mohans International Drinks, Limitada cujo objectivo é a produção e comercialização de todo o tipo bebidas e de cigarros, compra e venda de bebidas e cigarros e seus derivados bem como todos os artigos abrangidos pelas classes XVIII, XIX e XX do Regulamento do licenciamento da actividade comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e sete, de dezassete de Novembro, podendo por conseguinte, ir a explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, não proibido por lei, incluindo a importação e exportação;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, representado por duas quotas iguais;
- O senhor Rajesh Jivandas Davda, detém uma participação social no valor nominal de dois milhões e

quinhentos mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e a senhora Ashaben Rajsh Davda, detém uma participação social no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mohans International Drinks, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Instâncias, parcela treze B, cidade de Maputo, e no futuro pode vir a estabelecer sucursais em qualquer parte do território nacional.

Dois) A admistração podera mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritório dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto é a produção e comercialização de todo o tipo de bebida e cigarros, compra e venda de bebidas e cigarros e seu derivados bem como todos os artigos abrangindo pelas classes XVIII, XIX e XX do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e sete, de dezassete de Novembro, podendo por conseguinte, vir a explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria, não proibido por lei, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, medialidade de deliberação da assembleia geral, associa-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação nao societaria de interesses, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Rajesh Jivandas Davda e outra no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a ao sócio Ashaben Rajesh Davda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a entre sócios não carace do consentimento da sociedade ou dos socios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de rasura de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente de liberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias aos a dada de liberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso da recepção dirigido ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente de liberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e de libere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta: os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelos representantes nomeados por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de liberação da assembleia geral os seguintes actos, de outros os que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de cotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital correspondente um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificadas de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessário a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem com a tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos, e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral delibera constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelos Decretos-Lei número dois barra dois mil e cinco, de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o é desde já nomeado como administradores da sociedade os sócio Rajesh Jivandas e Ashaben Davda.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inara Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100525739, uma entidade denominada Inara Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Andar Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente, cidade de Maputo portador de DIRE n.º 01IN00006609 emitido pelos Serviços Nacional de Migração, aos sete de Março de dois mil e treze.

Segundo. Amin Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente, cidade de Maputo portador de DIRE n.º 03IN00064082 emitido pelos Serviços Nacional de Migração, aos catorze de Outubro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I Denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Inara Soluções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganelhas Setembro número mil setecentos e noventa e cinco, bairro Central, cidade do Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de prestação de serviços nas áreas de informatica e assistencia técnica de equipamento informático;
- b) Comercio de material eléctrico e electrodoméstico, equipamento electrónico;
- c) Comercio de artigos de ferragem e ferreamentas, material de construção incluindo material de pinturas;
- d) Comercio de electrodomésticos, material eléctrico, equipamento electrónico, equipamento de electricidade e similares;
- e) Comércio de bens alimentares, artigos têxteis, louça, mobiliário diverso e outras actividades permitidas por lei.

Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade integralmente exercera quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, constituído por três quotas iguais integralmente subscritas em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais por cada sócio, dividido da seguinte:

- a) Sócio Amin Abdul Rupani, com uma cota nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sócio Sikandar Abdul Rupani, com o valor nominal de cinqentamil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes se forem necessário desde que as circunstancias assim o exijam deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SETE

Dissolução

Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem que obedeça o preceituado nos da lei.

ARTIGO OITO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais disponíveis e em rigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa sem número, reuniu no dia vinte sete de Setembro de dois mil e catorze, na sua sede social, sita na localidade de Conguiana, praia da Barra na cidade de Inhambane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Duna Branca, Limitada, matriculada nos livros de Entidades Legais sob o número setecentos e trinta, a folhas setenta e três do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios Matthys Marthinus Christoffel Pieterse, em sua representação e na dos sócios PK Internacional, LLC, Limitada, Allan Lionel Viljoen, Werner Jan Stieger, Quintin Lionel Viljoen e Ivano Ottone Manini. Esteve também presente como convidado o Senhor Carlos José Alberto, em representação das empresas Kamp duzentos e quarenta e oito Sabie Park CC e HKI Trade and Invest (Pty) Ltd, totalizando os cem por cento do capital social para deliberarem sobre cedencia parcial de quotas.

Após a conferência das presenças, os sócios começaram por discutir os assuntos em agenda e em seguida deliberaram por unanimidade que o sócio Matthys Martinus Christoffel Pieterse,

cede parcialmente e livremente dez por cento da sua quota de cinquenta por cento, para as empresas Kamp duzentos e quarenta e oito Sabie Park CC e HKI Trade and Invest (Pty) Ltd, ficando com cinco por cento cada um e estes aceitam nos moldes propostos.

Assim sendo, o artigo quinto dos estatutos fica alterado e o capital da sociedade no valor de doze mil trezentos e quarenta e sete meticais e setenta centavos, passará a ser composto da seguinte forma:

Matthys Marthinus Christoffel, com quarenta por cento, correspondente a quatro mil novecentos e trinta e nove meticais e cinco centavos do capital social;

PK Internacional, LLC, Limitada, com trinta por cento, correspondente a três mil setecentos e quatro meticais e trinta e um centavos do capital social;

Allan Lionel Viljoen, com cinco por cento, correspondente a seiscentos e dezassete meticais trinta e nove centavos do capital social;

Werner Jan Stieger, com cinco por cento, correspondente a seiscentos e dezassete meticais trinta e nove centavos do capital social;

Quintin Lionel Viljoen, com cinco por cento, correspondente a seiscentos e dezassete meticais trinta e nove centavos do capital social;

Ivano Ottone Manini, com cinco por cento, correspondente a seiscentos e dezassete meticais trinta e nove centavos do capital social;

Kamp duzentos e quarenta e oito Saie Park CC, com cinco por cento, correspondente a seiscentos e dezassete meticais trinta e nove centavos do capital social;

HKI Trade and Invest (PTY) Ltd, com cinco por cento, correspondente a seiscentos e dezassete meticais trinta e nove centavos do capital social.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Inhambane, nove de Janeiro de dois

Ajau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100566850, uma entidade denominada Ajau Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Raimundo Júnior, Casado, maior, natural de Marrere, Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente em Marracuene, portador do Bilhete de Identidade número 110102500719B, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com o NUIT 120796712.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Ajau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Marracuene, no bairro Agostinho Neto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades na área de engenharia e construção civil;
- b) Prestação de serviços nas áreas diversas;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem por cento, pertencente aos sócios João Raimundo Júnior e Ângela Maria do Carmo e Sousa Raimundo.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Raimundo Júnior, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEIS

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SETE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega It Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100457024, uma entidade denominada Mega It Solution, Limitada, entre:

Mauro José Niquice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua cinco mil sessenta e três,quarteirão trinta e cinco,casa número duzentos e quarenta e um, portador do Passaporte n.º AE069833, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e nove na cidade de Maputo; e

Rui Miguel Limene,casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola; bairro T3; quarteirão número trinta e três, casa número mil seiscentos e treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012115P, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove na cidade de Maputo.

Criam por este acto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mega It Solution, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua número cinco mil sessenta e três, casa número duzentos e quarenta e um, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência técnica, reparação e manutenção de equipamento informático;
- b) Montagem e venda de equipamento informático;
- c) Prestação de serviços nas áreas de *webdesign* e *graphic design*.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo devinte mil meticais dividido nas proporções seguintes:

- a) O sócio Mauro José Niquice com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) O sócio Rui Miguel Limene com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SETE

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade,
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NOVE

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida solidariamente pelo senhor Mauro José Niquice com dispensa da caução.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Parágrafo único. os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO ONZE

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rápido e Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100566907, uma entidade denominada Rápido e Seguro, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

David Zacarias Muianga, casado, natural de Xai-Xai, residente Boane Campuane, cidade de Matola, Portador de Bilhete de Identidade n.º110102424816S, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e doze, em Maputo.

Isabel Valentine Nhancale, solteira, natural de Manjacaze, residente na Avenida da Tanzânia, número cinquenta e dois, terceiro andar, Alto-Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334473Q, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rápido e Seguro, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, oitavo andar Prédio Progresso -Maputo, Moçambique.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, prestação de serviços e acessória, *marketing*, transporte semiolectivo e *rent-a-car*.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios David Zacarias Muianga com o valor de dezoito mil meticais e Isabel Valentine Nhancale, com o valor de dois mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio David Zacarias Muianga como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SKY- M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567857, uma entidade denominada SKY- M, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ren Wei Hecasadode nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE 10CN00056586 S, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Maputo.

Segundo. Cai LingGuo, casada, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo titular do DIRE n.º 10CN00057637 M, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgame constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SKY- M, Limitada, com a sede na Vila de Marracuene, talhão número vinte e três, rés-do-chão, cidade da Maputo, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal desenvolver actividade comercial do CAE, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidos por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Importação e exportação de eletrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Re Wei He, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e Cai Ling Guo, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quotacendente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Ren Wei He, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Capital – Consultoria de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567725, uma entidade denominada New Capital – Consultoria de Negócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Iris Maria de Brito, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296276B, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Vasco José Duarte Raposo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00041993I, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Capital – Consultoria de Negócios, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a consultoria, o desenvolvimento de negócios, a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros e a participação financeira noutras sociedades, em vários sectores de actividade, nomeadamente: indústria (incluindo o sector dos recursos minerais), energia, tecnologias, construção e imobiliário, hotelaria e turismo, transportes e comunicações, seguros, banca e actividades financeiras, agricultura, pecuária, pescas, comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho, educação, cultura, saúde, desporto, ambiente e território, acção social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente à sócia Iris Maria de Brito, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Vasco José Duarte Raposo, representativa de quarenta e nove por cento do capital social.
- c) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;

c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;

e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Heng Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100567865, uma entidade denominada Heng Da, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jinwang Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G27630747, emitido pela República da China.

Segundo. Deyun Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro Central, no Distrito Kampfumo, província de Maputo, titular do DIRE 10CN00068883M, emitido a um de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Heng Da, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Guerra Popular, número quinhentos e quarenta e oito, rés-do-chão, no bairro Central, no Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, industrial, agrícola, pecuária com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados por lei;
- b) Venda de materiais ligados a industria (aluguer de máquinas escavadoras, guas etc.), agricultura, criadores, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades não mencionadas mas permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) Proporcionar a acomodação aos turistas;

e) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, Jinwang Chen, com o valor de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital, e Deyun Chen, com o valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas de devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Deyun Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúctros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matutuine Aqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100566818, uma entidade denominada Matutuine Aqua, Limitada, entre:

Paula Cristina Fernandes Tocha Santana Afonso, casada em regime de comunhão geral de bens, nascida aos oito de Abril de mil novecentos e setenta e sete, natural da cidade de Beira, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil setecentos e

cinquenta e nove, décimo segundo andar, esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100034255B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte de Abril de dois mil e catorze e válido até vinte de Abril de dois mil e dezanove;

Cláudio André de Lemos Santana Afonso Borges, solteiro e maior, nascido aos vinte e cinco de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, natural de Maputo, residente na Avenida Marginal, número cinco mil oitocentos e vinte e cinco, casa número treze, cidade de Maputo, Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990435A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e válido até vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove; e

Eliandro Mauro Santana Afonso Lopes Bulha, solteiro e maior, nascido aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, natural de Maputo, residente na Avenida Abel Baptista, número trezentos e sete, casa número trinta e um, condomínio Monomutapa, cidade de Maputo, Matola C, portador do Bilhete de Identidade número 110102248566J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze e válido até vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contracto de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matutuine Aqua, Limitada e tem a sua sede, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil setecentos e cinquenta e nove, décimo segundo andar esquerdo, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação e exploração de tanques de água para o ramo da aquacultura, especificamente piscicultura.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para as quais esteja devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais e realizado em dinheiro encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à senhora Paula Cristina F. Tocha Santana Afonso;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio André Borges;
- c) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Senhor Eliandro Mauro Bulha.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social. Definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre se for o caso, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que desta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do contracto de Sociedade e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contracto de Sociedade ou dissolução da Sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por todos sócios, que ficam desde já sócios gerentes.

Dois) Compete aos sócios gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a Sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Caberá em especial aos sócios-gerentes:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções ou quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos e;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Os sócios gerentes em caso de necessidade podem delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Civil em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios gerentes; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações)

Os sócios mediante deliberação podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, segundo estabelece o artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.